



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 595/PMMA/2.006, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Diárias - Civil	5.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de consumo-Diversos	10.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de consumo - Combustível	15.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

TOTAL----- 35.000,00

Art. 2º. Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, consolidado de 2.005, Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1085, Anexo XIV, da lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 27 de outubro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/10/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.